

LEI Nº 306 DE 10 DE ABRIL DE 1968

**"autoriza o cancelamento de débitos  
fiscais"**

ARTHUR RODRIGUES AZEVEDA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica o poder Executivo autorizado a determinar o cancelamento dos débitos fiscais dos seguintes contribuintes, que não foram localizados, e que são devedores aos cofres municipais do Imposto de Indústria e Profissões: Alejandro V. Mingall, Antonio Barbosa, Antonio Madureira, Antonio de Oliveira, Ari Fonseca, Aribal Nascimento, Aurino R. Salomão, Cândido Bassora, Edgard Lourenço, Eliazio Alves dos Santos, Frederico Simões, Geraldo F. da Silva, Hermes S de Oliveira, Irmãos Trapani Ltda., Joaquim Mariano da Luz, Lázara de Paula, Libanio R. Oliveira, Lima Francisco & Cia., Manoel Ferreira, Mauro J.T. Silva, Mitne & Mitne Ltda., Naief Elias Farah, Naum Schver, Pedro Santucci, Produtos Alimentícios Olibra Ltda., Rubens Scabia, Segarra & Tapia Ltda. e Severino Bernardino da Silva.

§ único) - Fica o Poder Executivo autorizado, igualmente, a determinar à Lançadoria Municipal o cancelamento do cadastro desses contribuintes.

Art.2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar o cancelamento dos débitos fiscais dos seguintes contribuintes, que foram localizados, mas não possuem bens que respondam por seus débitos: Benedito Fonseca, Erick Mathiensen, Escritório de Contabilidade São Pedro-Representações e Consignações Ltda., Fernando de Oliveira, George Lundstedt, Irmãos Frezzarin Ltda., João de Paula, José de Oliveira, Benedito, José dos Santos, Maria D.F. Nascimento, Organização Onibras S/A., Oswaldo P. de Freitas, Paulo Medeiros, Representação e Comércio Novatex Ltda. e Zacarchenco & Maluf Ltda.

§ Único) - Fica o Poder Executivo autori-

zado, igualmente, a determinar à Lançadoria Municipal o cancelamento do cadastro desses contribuintes.

Art. 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar o cancelamento dos débitos fiscais dos seguintes contribuintes de Imposto Territorial e Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, cujas propriedades não foram localizadas: Augusta Ties e Outro, Jayme Pastor, Lázaro Alves, Mariano Zoeretto, Francisco Penachioni, Giuseppe Franco, João Alcaide Filho e José de Paula.

§ Único) - Fica o Poder Executivo autorizado, igualmente, a determinar à Lançadoria o cancelamento dos cadastros desses contribuintes.

Art. 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar o cancelamento dos débitos fiscais dos seguintes contribuintes de Imposto Territorial Rural e Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, cujas propriedades não puderam ser determinadas: Antonio Paulino de Camargo, I.A.P.I., Ernesto M. Rowe, Avisco Indústria e Comércio S/A., Charles E. Rowe.

§ Único) - Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a determinar à Lançadoria o cancelamento dos cadastros desses contribuintes.

Art. 5º) - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar o cancelamento dos débitos fiscais dos seguintes contribuintes do Imposto de Indústrias e Profissões, que encerraram suas atividades neste Município, mas que deixaram de dar baixa ou encerramento nesta Prefeitura Municipal: Dr. Albert O. Eichman, Isaura Siqueira Silveira e Joaquim Antonio Oliveira.

§ Único) - Fica o Poder Executivo autorizado, igualmente, a determinar à Lançadoria Municipal o cancelamento dos cadastros desses contribuintes.

Art. 6º) - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar o cancelamento dos seguintes autos de infração: nº 11 (Delegá & Cia.), nº 07 (Irmãos Gazzetta & Cia.) nº 15 (Natal Gazzetta), nº 18 (Walter Barbosa), nº 33 (Flacido Ma

grin), nº 13 (Isidoro Bordon), nº 25 (Oscar Araújo & Filhos - Ltda.), nº 12 (Alexandre Bassora), nº 8 (Cooperativa Mista de Nova Odessa), nº 9 (Cooperativa de Consumo dos Operários Têxteis de Nova Odessa), nº 03 (Ind. de Artefatos de Madeira Azenha Ltda.), nº 04 (Ind. Reunidas Irmãos Azenha Ltda.) nº 30 (M.Hansen), nº 32 (R.Hansen), nº 16 (Silvio Memuzzo), nº 05 (Tecelagem Macilda Ltda.), nº 17 (Thienne & Cia. Ltda.), mais os autos de multas nºs 06, 10, 16, 18, 25, 29, 31, 34, 38, 40, 42, 60, 61, 62, 64, 65, 70, 85, 98, mais os autos de infração nºs. 101, 127 e 132.

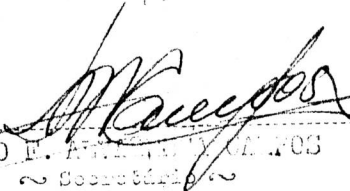
§ único) - Fica o Poder Executivo autorizado, igualmente, a determinar à Lançadoria o cancelamento dos débitos fiscais se se encontrarem inscritos em Dívida Ativa.

Art.7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos  
10 de Abril de 1968.

  
ARTHUR RODRIGUES AZEVEDO

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.

  
PAULO E. FERREIRA  
Secretário